



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

INTIMAÇÃO

Autos nº 01/2020

Interessado: VALDECIR DA LUZ MACHADO – ME (PEDRA SOBRE PEDRA)

Em cumprimento à determinação do Senhor **Secretário de Obras, Trânsito e Urbanismo** do Município de São Jorge do Ivaí - Paraná, **INTIMO** a Empresa **VALDECIR DA LUZ MACHADO – ME (PEDRA SOBRE PEDRA)**, CNPJ n. 28.914.463/0001-80, vencedora do Tomada de Preços nº 12/2018 cujo o objeto era

“Execução de pavimentação poliédrica em estradas rurais com pedras irregulares, na estrada rural Itamarati, no Município de São Jorge do Ivaí, com extensão de 6,2 km, largura de 7 metros, totalizando 43.400 metros quadrados.

sendo a obrigação formalizada pelo contrato n. 12.182/2018Tendo em vista que a Contratada executou, apenas, 50,57% (cinquenta vírgula, cinquenta e sete por cento) de seu total durante o prazo de execução do objeto, falhando na sua execução. Se comprovada a falta, a aplicação das penalidades estabelecidas de multa referente ar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com fundamento no Cláusula Décima primeira, parágrafo único”, no valor de R\$ 138.975,90 (cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), além da rescisão contratual nos termos da clausula décima segunda do contrato, bem como as sanções prevista na Cláusula décima nona e no art. 77 e 78 e 87da **Lei n. 8.666/93, sendo:** III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; haja vista que a Empresa deixou de executar as obras contratadas.

As penalidades estabelecidas no contrato são:

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

12.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante na cláusula oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente

requisitada, e por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento) do valor proposto.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Cláusula décima segunda: Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único: Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

Fica também a Empresa **VALDECIR DA LUZ MACHADO – ME (PEDRA SOBRE PEDRA)**., **INTIMADA** a apresentar **defesa** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, conforme reza o § 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na sede da Secretaria de obras, trânsito e Urbanismo deste Município, localizado na **PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157, São Jorge do Ivaí – PR**, no horário das 8 às 11h e das 13 às 17h, na sala do Departamento de obras, habitação e viação, pavimento térreo, devendo a visita ser agendada com antecedência, e será dada continuidade ao processo administrativo independentemente do comparecimento da intimada.

São Jorge do Ivaí - PR, 14 de fevereiro de 2020.


Camila Hernandes Rodrigues Preti

Diretora de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo